



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1149/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6985/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei com o respectivo impacto orçamentário a esta casa legislativa que discipline o reajuste do valor referente ao benefício do programa "Vida Saudável - Cartão Imperial", bem como aumente o números de beneficiários.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Indicação Legislativa nº 6985/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria da Ilmo. Vereador Yuri Moura, na qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei com o respectivo impacto orçamentário a esta Casa Legislativa que discipline o reajuste do valor referente ao benefício do programa “Vida Saudável – Cartão Imperial”, bem como aumente no número de beneficiários.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio mitigar o impacto da pandemia na vida das pessoas, tanto das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade quanto das que infelizmente entraram nessa condição.

Convém pôr em relevo, que o Programa Municipal “Vida Saudável – Cartão Imperial”, de acordo com o disposto Resolução nº 04 de 06 de abril de 2011, tem por objetivo geral atender famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar/nutricional, com subsídio por meio de transferência direta de renda, através de cartão magnético, “Cartão Imperial”, com valor destinado a aquisição de produtos alimentícios.

Vale destacar ainda, que as políticas sociais de transferência de renda têm por objetivo a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável, a ampliação dos direitos de cidadania e a democratização da sociedade, atuando como uma importante forma de remediar os danos causados pela crescente desigualdade social.

E, em decorrência da crise sanitária causada pela pandemia do COVID-19, a insegurança alimentar que já estava se agravando no Brasil nos últimos anos alcançou índices ainda mais altos, passando a afetar inclusive famílias que não se encontram na condição de pobreza.

De acordo com dados apontados no Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de COVID-19 e divulgado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), uma pesquisa realizada com 2.180 domicílios, em áreas urbanas e rurais das cinco grandes regiões brasileiras, entre os meses de novembro e dezembro de 2020, e apontou 52,2% dos domicílios em situação de insegurança alimentar.

Dessa forma, a análise de majoração do valor do benefício em questão, bem como da ampliação do número de beneficiários cadastrados são medidas fundamentais para adequação do programa a realidade atual, assistindo de forma digna os municípios que são atualmente encontram-se em situação de vulnerabilidade.

Entretanto, faz-se necessário considerar que propostas similares foram aprovadas nesta Casa de Leis, em 03/03, a Indicação Legislativa nº 0462/2021, de minha autoria, acerca da necessidade de análise para ampliação do número de beneficiados cadastrados no Programa Municipal Cartão Imperial em decorrência dos impactos e reflexos do coronavírus, encaminhada ao Poder Executivo através do Ofício PRE-LEG 108/2021, em 12/03; E a Indicação Legislativa nº 0471/2021, também de minha autoria, aprovada (24/03) e encaminhada à Prefeitura através do Ofício PRE-LEG 130/2021, em 12/03, que dispôs sobre necessidade de análise para majoração do valor do benefício do Programa Municipal Cartão Imperial em decorrência dos impactos e reflexos do coronavírus.

Além disso, cumpre esclarecer que a Resolução 04 de 06 de abril de 2011, que regulamenta o Programa Municipal “Vida Saudável – Cartão Imperial”, dispõe em sua “Metodologia”, XII, alínea “b” que o “*valor creditado como subsídio pelo “Cartão Imperial” à família beneficiária do programa será de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, valor não cumulativo, devendo ser gasto durante o mês de referência em alimentos perecíveis (hortifrutigranjeiros e carnes), podendo por ocasiões especiais chegar ao valor máximo de até R\$110,00 (cento e dez reais).*”.

Dessa forma, nota-se que a própria Resolução já autoriza a majoração em ocasiões definidas como especiais.

Por fim, resta afirmar a propositura é de suma importância do ponto de vista social, uma vez que visa garantir a segurança alimentar/nutricional dos municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 04 de Outubro de 2021



MAURINHO BRANCO
Presidente